



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

LEI Nº 83/73, de 23 de Abril de 1973

SUMULA:- Cria o "Regime de Adiantamento" e dá outras providências.

Considerando os têrmos do Art. 68 da Lei Federal nº. 4320/64, que dispõe sôbre o regime de adiantamento - aplicável nos casos de despesas expressamente definidas em Lei;

Considerando a necessidade de implantação do sistema em virtude de diversas despesas a realizar, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o "REGIME DE ADIANTAMENTO", nos têrmos da Lei Federal nº 4320/64 artigo 68 e demais princípios constitucionais, aplicável no caso de despesas expressamente definidas nesta lei, consistindo na entrega de numerário a servidores e autoridades de terminadas no regulamento, sempre procedido do empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, assim especificadas:

- I - de pagamento de despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas, ou de despesas que tenha de ser feita em lugar distante da repartição pagadora;
- II - de diárias, ajuda de custo, transportes em geral;
- III - de despesas judiciais;
- IV - de diligências administrativas;
- V - de excursões escolares e retorno de imigrantes nacionais;
- VI - de carga de máquina postal;
- VII - de aquisição de imóveis;
- VIII - de custeio de estabelecimentos públicos, desde que - fixados, previamente pelo órgão competente, a natureza e o limite mensal da despesa;
- IX - de indenização de outras despesas de acidente de trabalho;
- X - de aquisição de livros, revistas e publicações especializadas, destinadas a bibliotecas e coleções;
- XI - de aquisição de objetos históricos, obras de arte, - peças de museu, destinados a coleção, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo;
- XII - de despesas com alimentação em estabelecimentos de ensino assistencial, quando as circunstâncias não permitam o regime comum de fornecimento;
- XIII - de despesas miudas de pronto pagamento;

-Continua-



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

=Continuação=

XIV - de pagamento excepcional devidamente justificado e autorizado pelo Chefe do Executivo ou por expressa disposição da Lei.

Art. 2º - As requisições do "Regime de adiantamento" deverão conter:

- I - O dispositivo legal em que se baseia ou a autorização do órgão competente;
- II - O nome, o cargo ou função, e o órgão que pertence ou está vinculado o responsável;
- III - A importância a adiantar, em algarismos e por extenso;
- IV - A classificação da despesa;
- V - A indicação do fim a que se destina o adiantamento;
- VI - O prazo de aplicação;
- VII - O prazo de apresentação das contas, ou processo de prestação de contas.

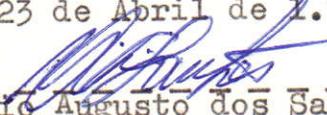
Art. 3º - A presente Lei será regulamentada por Decreto, fixando as normas pertinentes, inclusive prazos de prestações de contas, e outros dispositivos necessários e constitucionais para o fiel cumprimento.

Art. 4º - Será responsabilizado civil e criminalmente o responsável pelo adiantamento, se não cumprir devidamente os preceitos desta Lei e regulamentos do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Navirai.

Em 23 de Abril de 1.973


Antonio Augusto dos Santos.-
Prefeito Municipal